



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.919, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 83; § 1º DO ARTIGO 87; PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 83; ACRESCENTA O § 2º NO ARTIGO 83, E ART. 91-A NA LEI Nº 3898, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração do caput do artigo 83, § 1º do artigo 87, parágrafo único do artigo 83; e acrescenta o § 2º no artigo 83 e art. 91-A à Lei nº 3898, de 13 de junho de 2012.

Art. 2º O caput do art. 83 da Lei nº 3898, de 13 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. Serão eleitos no mesmo pleito 25 (vinte e cinco) conselheiros e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos.

....." (NR)

Art. 3º O art. 83 da Lei nº 3898, de 13 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerando-se o parágrafo único do art. 83 como § 1º e acrescido do seguinte § 2º:

"§ 1º

§ 2º Havendo 10 (dez) ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra (CONCASE) iniciar imediatamente o processo de escolha suplementar." (NR)

Art. 4º O art. 87 da Lei nº 3898, de 13 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87.

§ 1º Os 25 (vinte e cinco) candidatos mais votados serão proclamados membros efetivos e os demais candidatos ficarão na suplência, respeitada a ordem de votação e observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 83.

....." (NR)





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º O art. 91 da Lei nº 3898, de 13 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 91-A:

"Art. 91.

Art. 91-A. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 20 de dezembro de 2023.

ANTONIO SERGIO ALVES Assinado de forma digital por ANTONIO
SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759
VIDIGAL:52549810759 Dados: 2023.12.20 15:13:26 -03'00'
ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390032003500380036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
- ICP-Brasil.



Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 20 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
 Prefeito Municipal
 ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO				Beneficiário	
Destino- U.O	Destino - Programa Atividade	Destino - Fonte de Recurso	Destino - Elemento	Destino - Entidade	Valor
12.01	10.302.0001.2.004	1.500.0015.1002	4.4.50.42.00	Sociedade Brasileira de Cultura Popular -Residência Inclusivada Cidade do Garoto	100.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANEXO II - ANULAÇÃO				
R\$ 1,00				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FR	VALOR
12.00.00	SECRETARIA DE SAÚDE	-	-	
12.01.00	Fundo Municipal de Saúde (FMS)	-	-	
10.301.0001.2.001	Fortalecer a Atenção Primária e a Promoção da Saúde	3.3.90.30.10	1.500.0015.1002	R\$ 50.000,00
10.122.0039.2.222	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.3.90.39.10	1.500.0015.1002	R\$ 50.000,00
TOTAL				R\$ 100.000,00

Protocolo 1229988

LEI Nº 5.919, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 83; § 1º DO ARTIGO 87; PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 83; ACRESCENTA O § 2º NO ARTIGO 83, E ART. 91-A NA LEI Nº 3898, DE 13 DE JUNHO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alteração do caput do artigo 83, § 1º do artigo 87, parágrafo único do artigo 83; e acrescenta o § 2º no artigo 83 e art. 91-A à Lei nº 3898, de 13 de junho de 2012.

Art. 2º O caput do art. 83 da Lei nº 3898, de 13 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83. Serão eleitos no mesmo pleito 25 (vinte e cinco) conselheiros e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, para um mandato de 4 (quatro) anos.
"

Art. 3º O art. 83 da Lei nº 3898, de 13 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações, numerando-se o parágrafo único do art. 83 como § 1º e acrescido do seguinte § 2º:

"§ 1º

§ 2º Havendo 10 (dez) ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Serra (CONCASE) iniciar imediatamente o processo de escolha complementar." (NR)

Art. 4º O art. 87 da Lei nº 3898, de 13 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87.

§ 1º Os 25 (vinte e cinco) candidatos mais votados serão proclamados membros efetivos e todos os demais candidatos

ficarão na suplência, respeitada a ordem de votação e observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 83.

....." (NR)
 Art. 5º O art. 91 da Lei nº 3898, de 13 de junho de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 91- A:
 "Art. 91.

Art. 91-A. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha." (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 20 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
 Prefeito Municipal

Protocolo 1229991

Decretos

DECRETO Nº 5.585/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, e com base no artigo 12º da Lei nº 5.683/2022 de 28/12/2022; fica autorizado abrir créditos adicionais suplementares excluídos do limite previsto no art. 11: I) os provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior no termo do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964; II - os provenientes de excesso de arrecadação nos termos dos incisos II dos § 1º e § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4320 de 17 de março de 1964; III - os destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal e encargos; IV - os provenientes da anulação de dotações consignadas no mesmo programa.

DECRETA:

Art. 1º. Fica Aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 8.062.050,00 (Oito milhões e sessenta e três mil e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) com o identificador 390032003500380036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quinta-Feira, 21 de Dezembro de 2023 às 0:18:43 Código de Autenticação: 390032003500380036003A005000

